



CONGRESSO NACIONAL

MPV 791
00077

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 791, DE 25 DE JULHO DE 2017

Cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral.

**EMENDA Nº _____
(Do Sr. Otavio Leite)**

O artigo 24 da Medida Provisória nº 791, de 25 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 24. Fica instituída a Taxa de Fiscalização de Atividades Minerais - TFAM, cujo fato gerador é o regular exercício do poder de polícia inerente à fiscalização das atividades de mineração pela ANM, e que deverá ser recolhida à ANM até 30 de abril de cada exercício, pelos titulares de direitos minerários sob os regimes legais de autorização de pesquisa, de concessão de lavra, de licenciamento e de permissão de lavra garimpeira.

.....

§13 Os valores constantes do §3º ficam reduzidos em 50% caso o sujeito passivo da TFAM seja optante do Simples Nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, com a inclusão deste parágrafo, aplicar tratamento tributário diferenciado aos titulares de direito mineral de micro e pequeno porte, optantes do Simples Nacional, que, segundo estatísticas dos órgãos competentes, corresponde a grande parte dos que operam no setor. A redução da carga tributária da atividade será medida bastante salutar, contribuindo significativamente para a competitividade, neste aspecto.

Tal medida se encontra em consonância com as disposições constitucionais sobre o pequeno e micro empreendedor, podendo inclusive ser encontrada em outros dispositivos normativos tributários relativos a taxas federais, estaduais e municipais, reduzindo-as neste mesmo patamar na hipótese do sujeito passivo ser optante do tratamento tributário diferenciado do Simples Nacional.

Sala das Comissões, _____ de agosto de 2017.

**Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ**

CD/17248.45419-63